COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 012/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.387/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Em análise ao Projeto de Lei nº 1.387/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, para Abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma é de grande importância para permitir a aplicação dos recursos, proveniente de superávit financeiro, recursos não aplicados no ano anterior, no valor de R$ 1.579.620,80 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), a serem aplicados na saúde em nosso município.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

A matéria tem como objetivo incluir no orçamento atual os recursos do ano anterior, dentro da mesma programação, nos elementos Obras e instalações, Equipamentos e Material

Permanente, Material de Consumo, Outros serviços terceiros pessoa jurídica, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Outros Serviços terceiros - Pessoa Física, ambos da SEMSAU.

As alterações orçamentárias estão de acordo com da Lei 4.320/64, e LOA, apresentando as fontes de recursos e sua aplicação, e não traz nenhum ônus.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo permitir a aplicação dos recursos do ano anterior e que não foram aplicados, a ser inseridos no orçamento atual.

As alterações orçamentárias são necessárias para recepcionar os recursos que serão aplicados na saúde, na mesma programação do ano anterior.

A matéria está de acordo com a Lei 4.320/64 e LOA, e não traz nenhum prejuízo financeiro ao município, portanto em conformidade com o relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/INTERINO